



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 608/75

ps

3

608/75-

20/11

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ENERGIA HIDROELETRICA DE JOÃO PESSOA

PAUTA
19/10/75

JULGADO EM
19/10/75

ADVOGADO : UHIRAJARA DE MELLO

Suscitado(s)

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAI-
BA = SAELPA -

ADVOGADOS : HILDEBRANDO ASSIS - ITALO PETRUCCI

Procedência

JOÃO PESSOA - PB

25/11/75

Relator Juiz

DUARTE NETO
JOSÉ AJURICABA

M

JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de... João Pessoa...

608
20/5

PROC. N.º... 1AJ.C.J... 02/75.....

DIST. Nº F 03

	AUDIÊNCIAS
RECTE.: SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE ENERGIA HIDROELÉ- TRICA DE JOÃO PESSOA	28-07 - 13
A D V.: UBIRAJARA DE MELO	
RECDO.: SAELPA	
A D V.: <i>Adv. Heitor Brandão Assis - Italo Petrucci</i>	
OBJETO.: Dissídio Coletivo	

AUTUAÇÃO

Aos... 03... dias do mês de... julho...
de 1975... nesta cidade de João Pessoa...
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
autuo a reclamação que se segue...

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 608/75

10 5 75

30

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA</p>	
<p>ADVOGADO: UBIRAJARA DE MELLO</p>	
<p>Suscitado(s) SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA</p>	
<p>Procedência JOÃO PESSOA - PB</p>	
<p>Relator Juiz</p>	

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante *RA* Sindicato dos Trab. na Ind. de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa

Reclamado Soc. Anônima de Eletrificação da Pb.

Local: J. Pessoa

Data: 03.07.75

N.º F 03

Objeto Dissídio Coletivo.

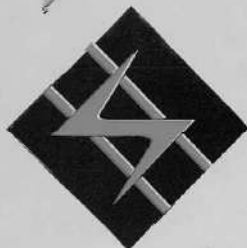
Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuído à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

P/Vânia *M. Leão*

Distribuidor



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189

JOÃO PESSOA — PARAÍBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta (6ª) Região - Recife - PE.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Protocolo	-
Livro	C 414
Proc.	608 Classe a-19
Recife,	20. 05. 75
Clotilde Poveiro	
ENC. DO PROTOCOLO	

1ª JCS-02/75
Em 03/07/75
Rosilda

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA, com sede na rua Duque de Caxias, 427, 1º andar, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, vem por seu procurador e advogado, infra-assinado, com escritório nesta Capital, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, com fundamento nos arts. 856 e seguintes da CLT e Prejulgado nº 38/71, do Egrégio TST, propor como de fato - propõe a instauração de um DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA, pleiteando um aumento salarial para todos os trabalhadores empregados da Suscitada SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, sociedade de economia mista, estabelecida à Praça Vidal de Negreiros, 55, nesta Capital, cujas razões fundamentam-se no seguinte:

1) Que o Sindicato Suscitante convocou uma Assembleia Geral Extraordinária com o fim especial de decidir e autorizar a Diretoria do Órgão de Classe promover um Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Correio da Paraíba", edição do dia 16/04/75 - exemplar anexo.

50



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189

JOÃO PESSOA — PARAÍBA

2) Que a Assembléia Geral Extraordinária realizou-se no dia 22/04/75, na forma estipulada no Edital, através de escrutínio e secreto em segunda convocação, autorizou a Diretoria do Sindicato Suscitante a promover o Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, pleiteando um aumento salarial para todos os empregados vinculados à SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - - - SAEIPA, ora Suscitada, de acordo com o índice da política salarial de Governo, fixado e fornecido pelo Conselho Nacional de Política Salarial (C.N.P.S.), sobre os salários que percebem atualmente junto à Suscitada, conforme Ata - cópia anexa.

3) Que o Órgão Suscitante encetou todos os esforços no sentido de conseguir administrativamente o aumento para todos os seus associados a exemplo dos exercícios passados, conforme cópias autênticas dos dois últimos Acordos, cujos originais acham-se registrados e arquivados na 7ª Delegacia Regional de Trabalho na Paraíba - docs. anexos.

4) Contudo, não obstante o bom entendimento que existe entre o Suscitante a Suscitada, esta se opõe a renovar o reajuste salarial para o exercício de 1975, embora tenha capacidade financeira de conceder um aumento aos seus empregados dentro do mesmo critério estabelecido para os Acordos anteriores, conforme demonstra o Relatório de sua Diretoria, relativo ao exercício passado, ora anexado à presente para melhor exame.

5) Que a Suscitada deverá descontar em favor do Órgão Suscitante, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, Ata anexa, Cr\$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) de cada associado, nos meses de maio e junho do corrente ano, para fazer face às despesas processuais com o presente Dissídio.

6) O presente Dissídio Coletivo foi idealizado pela vontade dos associados do Órgão de Classe ora Suscitante à vig

68



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189

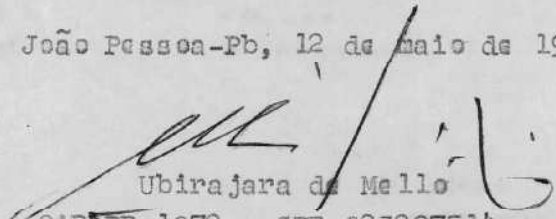
JOÃO PESSOA — PARAÍBA

ta do sempre crescente custo de vida, decorrente do índice inflacionário, não permitindo aos empregados da Suscitada um padrão de vida condigno com a realidade atual, pois o prazo de vigência do último acordo, expira-se no dia 31 do corrente.

Assim, o Sindicato Suscitante, face ao exposto, requer que seja notificada a Suscitada para acompanhar a lide, querendo, sob as penas da lei e espera que esse Egrégio Tribunal Regional dê acolhida ao presente Dissídio para concessão da justa pretensão, ou seja, o aumento salarial a todos os empregados da Suscitada, cujo percentual será o índice oficial fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial (C.N.P.S), bem como autorizar o desconto de Cr\$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) de cada associado, nos meses de maio e junho de 1975, em favor do Órgão de Classe, obedecido o Prejulgado nº 38/71 do Egrégio TST e demais disposições que regem à matéria, juntando-se à presente, mandato procuratório, xerox's dos dois últimos Acordos Coletivos, Edital de Convocação, Ata da Assembléia Geral Extraordinária e demais documentos atinentes, protestando-se por todos os meios de provas em direito permitidos.

Espera deferimento,

João Pessoa-Pb, 12 de maio de 1975


Ubirajara de Mello
OAB-PB-1072 e CPF-023297514

Ja



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189
JOÃO PESSOA — PARAÍBA

" PROCURAÇÃO PARTICULAR "

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA, com sede nesta Capital, à Rua/ Duque de Caxias, 427 - 1º andar, por seu presidente infra-assinado, / com o presente instrumento particular de procuração, nomeia e consti- / tui seu bastante procurador e advogado, o Bel. UBIRAJARA DE MELLO, / inscrito na OAB - Secção da Paraíba, sob nº 1072, CPF nº 023297514, / com Escritório nesta cidade, à Praça 1817, 23 - 2º andar, a quem ou- / torga os poderes para o Fôro em Geral e, especialmente, para promo- / ver instauração de processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômi- / ca, em favor dos seus associados, acompanhando-o em todos os seus trâ- / mites até decisão final, podendo acordar, discordar, desistir, transi- / gir, dar quitação, passar recibos, e tudo mais que se faça necessário / para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, / com ou sem reserva de poderes.

João Pessoa, 12 de Maio de 1975

Vicente Paulo Rodrigues
VICENTE PAULO RODRIGUES
PRESIDENTE

CARTÓRIO SOUTO
8º. OFÍCIO
TABELIÃO:
MARIA ÂNGELA SOUTO CANTALICE
TAB. SUBSTITUTA:
ELIANA OLÍMPIA SOBREIRA SOUTO
ESCRIVENTE:
EDIVALDO CAVALCANTI DE FARIAS
Praça 1817 nº. 40-Fones: 2870 e 4082
João Pessoa — Paraíba

Reconheço, por semelhança, a
firma *Vicente Paulo Rodrigues*

João Pessoa, 12 de Maio de 1975
C.G.C. 08.684.375/001

Inscrição 16.051.965/9

Tabella Pública

rio da Diretoria, Balanço Geral, Conta de
s e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal
vos ao exercício findo em 31.12.1974.

o da Diretoria, do Conselho Consultivo e
oncelho Fiscal para o próximo exercício,
a fixação dos respectivos honorários; e

s assuntos do interesse da Sociedade.

o Pessoa, 11 de abril de 1975.

a.) **F. MATARAZZO JÚNIOR**
Administrador-Presidente

LYNOR S.A.

ia e Comércio de Fibras
téticos da Paraíba

Capital Aberto CGCMF n.º 9.126.970

SEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

convocados os srs. acionistas desta so-
na para se reunirem em assembléia geral
atorze horas do dia 24 de abril de 1975,
nesta Capital, km 04 da Rodovia BR-101,
rial de João Pessoa, a fim de discutir e
peito da seguinte ordem do dia:

rio da Diretoria, Balanço Geral, Conta de
dados e Parecer do Conselho Fiscal rela-
ao exercício findo em 31.12.1974;
o do Conselho Deliberativo, Diretoria e
lho Fiscal para o próximo exercício, com
ção dos respectivos honorários; e
assuntos do interesse da Sociedade.

o Pessoa, 11 de abril de 1975.

(aa.) **UBALDO SOLDÁ**
Diretor-Administrativo

SHIGEHISA FUJISHIRO
Diretor-Comercial

antes do primeiro semestre não pode concorrer ao
cargo de presidente. As eleições serão efetuadas nos
3 turnos e o universitário que não comparecer, terá
suspensão de 30 dias, e não ser que apresente uma
justificativa aceita. O registro de chapas está sendo
feito pelo presidente do DA — Geraldo Nazário.

DOAÇÃO

80
— Prefeito Antonio Quirino de Moura já condu-
ziu ao Recife a lei de doação do terreno do campo de
pouso de Cajazeiras, à Aeronáutica, que encetará re-
formas para permitir que o Aeroporto ANTONIO TO-
MAZ. Receba normalmente aviões de porte médio.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HI-
DROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA-PB.,
através de seu Diretor Presidente, infra-assi-
nado, convoca todos os seus associados que
com seus direitos sociais, onde tem base ter-
ritorial, para tomarem parte de uma ASSEM-
BLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que
será realizada em sua Sede Social, sita à Av.
Luque de Caxias, 427 — 1o. andar, nesta
Capital, às 18:00 horas do dia 22 de abril
próximo, em 1a. (primeira) Convocação, e
não havendo quorum, a mesma será realiza-
da com uma hora após, com qualquer núme-
ro de sócios presentes.

A Ordem do Dia, será a seguinte:

- a) — Leitura da Ata anterior;
- b) — autorizar a Diretoria do Sindicato a
instaurar um Dissídio Coletivo, em fa-
vor da Classe;
- c) — autorizar a cobrança aos associados
de uma taxa para fazer face às despe-
sas das custas processuais com o refe-
rido Dissídio.

João Pessoa, 15 de abril de 1975.

VICENTE PAULO RODRIGUES
Presidente

NOS ARMAZENS DO NORTE

Quarta-feira, 16 de Abril de 1975 8



100

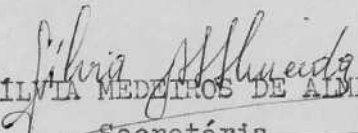
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189
JOÃO PESSOA — PARAÍBA

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R O para os devidos fins, que constatei a presença na Assembléia Geral Extraordinária realizada hoje dia 22 do corrente mês às 19:00 horas em segunda convocação, 94 (noventa e quatro) sócios, e, que na hora da votação estavam presentes apenas 55 (cinquenta e cinco) sócios.

João Pessoa, 22 de abril de 1975


SÍLVIA MEDEIROS DE ALMEIDA
Secretária

ma



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Ph.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189

JOÃO PESSOA — PARAÍBA

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins que estão aptos a votarem na Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada hoje dia 22 do corrente mês, todos os sócios deste Sindicato conforme fichas - das mensalidades, fornecidas pela SAELPA e CHESF.

Informo que existem 6 sócios que não figuraram no desconto da folha de pagamento da SAELPA em razão dos mesmos estarem em benefício (saúde) do INPS.

João Pessoa, 22 de abril de 1975

José Elipé Barbosa
JOSE ELIPE BARBOSA
Tesoureiro 78346/0

SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDRELÉTRICA DE J. PESSOA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

122

Presença dos sócios em 2ª. Convocação para aprovar as bases do acôrdo salarial em 22 de abril de 1975 às 19:00 horas na sede social

19:00

Nº ORDEM	ASSINATURA	NOME	LEGÍVEL
01	[Assinatura]	AGRÉS MAREZ DE SOUZA	
02	[Assinatura]	FREDERICO PECANHA LEVASCONCELO	
03	[Assinatura]	GERALDO IZIDRO SANTOS	
04	[Assinatura]	Genérico Ferreira de Melo	
05	[Assinatura]	JOSE MARCOS DE NASCIMENTO	
06	[Assinatura]	Genérico do Sítio	
07	[Assinatura]	Maria do Socorro Nascimento	
08	[Assinatura]	Genérico do Sítio	
09	[Assinatura]	CHATEAU BRISND BRASIL NETO	
10	[Assinatura]	Walter Ferreira de Oliveira	
11	[Assinatura]	Genérico do Sítio	
12	[Assinatura]	Maria Nilda de Souza Costa	
13	[Assinatura]	Joana de Lourdes da Costa	
14	[Assinatura]	Mário de Souza	
15	[Assinatura]	Waldemar de Souza	
16	[Assinatura]	Charles de Souza de Carvalho	
17	[Assinatura]	Digenal de Souza Barbosa	
18	[Assinatura]	DARCILIO DANTAS DIAS	
19	[Assinatura]	IVAN BREREL RIBEIRO	
20	[Assinatura]	JEWSON DUARTE R.P.	
21	[Assinatura]	Zélia M. A. Cirqueira	
22	[Assinatura]	ROBERTO FERNANDO G. MIRANDA	

SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDRELÉTRICA DE J. PESSOA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

130

Presença dos sócios em...^{2ª}...Convocação para aprovar as bases do acôrdo sa-
larial em 22 de abril de 1975 às...19:00...horas na sede social

Nº ORDEM	ASSINATURA	NOME	LEGÍVEL
✓ 23	<i>[assinatura]</i>	Robert Neudsen Pessoa	
✓ 24	<i>[assinatura]</i>	ARNOBIO MAROJA FILHO	
25	<i>[assinatura]</i>	RAIMUNDO DE MEXELES	
26	<i>[assinatura]</i>	Damião Leite Pereira	
✓ 27	<i>[assinatura]</i>	Paulo Roberto S. de Azevedo	
✓ 28	<i>[assinatura]</i>	Marcus Massa	
29	<i>[assinatura]</i>	ANTONIO MARQUES	
✓ 30	<i>[assinatura]</i>	JOSÉ DE SA SARMENTO	
✓ 31	<i>[assinatura]</i>	Vinícius Pereira de Azevedo	
32	<i>[assinatura]</i>	Antônio de Sá	
✓ 33	<i>[assinatura]</i>	LUIS FABIÃO FILHO	
34	<i>[assinatura]</i>	Luiz Carlos de Sá	
35	<i>[assinatura]</i>	José Edilson S. de Sá	
✓ 36	<i>[assinatura]</i>	GERALDO DA SILVA	
✓ 37	<i>[assinatura]</i>	JOSÉ CABRAL CHAVES FILHO	
38	<i>[assinatura]</i>	Ignacio F. de Sá	
39	<i>[assinatura]</i>	Luiz Carlos de Sá	
✓ 40	<i>[assinatura]</i>	Valmíria G. Fernandes	
41	<i>[assinatura]</i>	Terência Soares de Sofia Soares de	
42	<i>[assinatura]</i>	RIVALDO FELINTO MOTA	
✓ 43	<i>[assinatura]</i>	Vicente de Paulo Torres de Sá	

SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDRELÉTRICA DE J. PESSOA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

M/la

Presença dos sócios em... Convocação para aprovar as bases do acôrdo sa-
larial em 22 de abril de 1975 às... horas na sede social

Nº ORDEM	ASSINATURA	NOME	LEGÍVEL
44	<i>[Signature]</i>	RIVALDO FERRER	
45	<i>Carlos E. de Cunha</i>	CARLOS EDUARDO PESSOA DA CUNHA	
46	<i>Dinarte Panto alouse</i>		
47	<i>Edingard Funes de B</i>	Esteban A. T. S. N. T.	
48	<i>Elia Lopes Araujo de Jacinto</i>		
49	<i>José Luiz de A. Lins</i>		
50	<i>M. do Socorro Lemos</i>		
51	<i>Solânea de Menezes</i>	SOLÁNEA DE ME	
52	<i>Jarbas de Araujo Borges</i>	JARBAS DE ARAUJO BORGES	
53	<i>José Chelantri</i>		
54	<i>Luizina Laurentino Lopes</i>		
55	<i>Roberto de Carvalho de Brito</i>		
56	<i>Aderbal Mendes Sobrinho</i>	ADERBAL MENDES SOBRINHO	
57	<i>Luiz Gonzaga</i>	LUIS GONZAGA	
58	<i>Ermano do Silva Mestrinho</i>		
59	<i>M. Santos</i>	José Francisco dos Santos	
60	<i>A. Gomes</i>	José Antonio Gomes de Alho	
61	<i>[Signature]</i>	José RONALDO DE SOUZA	
62	<i>[Signature]</i>	Márcia de M. de Souza	
63	<i>[Signature]</i>	Raul de M. de Souza	
64	<i>[Signature]</i>	Francisco de Assis Felix	
65	<i>[Signature]</i>		

170



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189

JOÃO PESSOA — PARAÍBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDRELÉTRICA DE JOÃO PESSOA, REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL, NO DIA 22 DE ABRIL DE 1975.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 19:00 (dezenove) horas em segunda convocação, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidrelétrica de João Pessoa, sita à Rua Duque de Caxias nº 427, 1º andar, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, foi instalada, em 2ª. (segunda) convocação, os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, contando com a presença de 94 (noventa e quatro) sócios, quites e em condições de votar conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "O Correio da Paraíba", edição do dia 16 de abril do corrente ano. A Assembléia objetivava exclusivamente a discutir, submeter e aprovar, a Diretoria a instaurar um dissídio coletivo, de conformidade com os dispositivos legais previsto na lei. Iniciada a reunião, o Presidente do Sindicato convidou os companheiros Tenente JOSÉ FELIPE BARBOSA, JOÃO BOSCO, HAMILTON DE PAIVA MARTINS, JOSÉ GAMA FILHO, SÍLVIA MEDEIROS DE ALMEIDA e VALMIRA GONÇALVES FERNANDES para participarem da mesa. Logo em seguida, a pedido do Senhor Presidente, a secretária Valmira Gonçalves Fernandes fez a leitura do Edital de Convocação, continuando o Sr. Vicente Paulo Rodrigues fez um relato detalhado sobre o objetivo da presente reunião e considerações a respeito do Dissídio Coletivo. Inicialmente, o Senhor Presidente usando da palavra, informou a Assembléia que não havia nenhum propósito em brigar com a Empresa, - pois tem provas inequívocas de que o Sindicato tem recebido todo o

C.G.C. 08.684.375/001 - Inscrição 16.051.965/9

180



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189
JOÃO PESSOA — PARAÍBA

A.G.E. - 22.04.75.

2.

apoio da SAELPA, mas em razões dos acontecimentos dos anos anteriores de 1973 e 1974, quando o diálogo, que sempre foi a tônica do Sindicato, ficou prejudicado em razão da Presidência da SAELPA não ter enviado, em tempo hábil, ao C.N.P.S., a documentação necessária e exigida por aquele conselho, isso criou um problema, pois o Sindicato ficou desprotegido, ou seja, perdeu a data BASE, ficando a mercê da SAELPA, como ficou provado que o C.N.P.S. (Conselho Nacional de Política Salarial), fixou em 24,89% por cento, o Índice e a SAELPA só pagou 20%, ficando uma grande parte dos empregados com prejuízo de 4,89% por cento. Reafirmou que lutará por todos os meios, para conseguir um bom atendimento, sem que seja necessário usar o instrumento legal que será outorgado por essa Assembléia, parodiando o Presidente da República, só fará uso de tal instrumento quanto esgotarem-se tôdas as formas legais de diálogo. Caso não seja possível, então, em defesa da classe, fará uso do referido DISSÍDIO COLETIVO. Facultada a palavra, vários associados dialogaram com o Presidente e demais membros que participaram da mesa, destacando-se entre eles, os sócios Marcus Antônio Sousa Massa e Valmira Gonçalves Fernandes, obtendo os esclarecimentos necessários a respeito de dúvidas e consultas, com relação a matéria em pauta. Como ninguém mais quisesse usar da palavra, o Senhor Presidente submeteu por aclamação, e foi aprovada, por unanimidade, a leitura da Ata anterior, correspondente a um empréstimo que seria realizado pelo Sindicato e o pagamento referente a uma subvenção paga pelos associados, de 02 (duas) prestações de CR\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), a serem descontadas dos salários recebidos nos meses de maio e junho do corrente ano, de cada sócio, para fazer jus as despesas processuais com o referido Dissídio. Pelo sistema do Escrutínio Secreto, com utilização de cédulas contendo inscrições SIM e NÃO,

[Handwritten signatures and initials]

C.G.C. 08.684.375/001 - Inscrição 16.051.965/9



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa-Pb.

Rua Duque de Caxias, 427 - 1º. and. - Fone 2781/6 Ramal 189

JOÃO PESSOA — PARAÍBA

A.G.E. - 22.04.75.

3.

e, atendida pela Assembléia por unanimidade, a sugestão do sócio João Bosco, de ser designado dois escrutinadores e dois fiscais. Procedendo-
ã votação, dela participaram 55 (cinquenta e cinco) votantes que, quali-
ficados perante a Mesa Diretora, comprovaram reunir condições para o e-
xercício do voto. A votação transcorreu normalmente e, ao seu final, os
escrutinadores da mesa realizaram a apuração, com o sistema costumeiro.
Anunciou por fim, o seguinte resultado: 54 (cinquenta e quatro) votos-
correspondentes as cédulas com a inscrição (SIM), favoráveis a autori-
zar a Diretoria a instaurar o Dissídio Coletivo e 01 (um) voto contrá-
rio, isto é, referente a uma cédula com a inscrição (NÃO). Em seguida,
foram postas em votação as propostas do percentual para o reajuste sala-
rial, sendo: a cédula SIM para os que desejassem o percentual oficial a
ser fixado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL (CNPS), e a cêdu-
la NÃO, para os que pretendessem o índice de 38%. Anunciado o resultado,
ficou constatado o seguinte: 55 votos para a cédula SIM e zero (o) voto
para a cédula NÃO, sendo dessa forma, vitoriosa, por unanimidade, a cê-
dula SIM que escolheu o percentual a ser fixado pelo C.N.P.S. Não haven-
do nada mais a tratar, com a aprovação por maioria absoluta de votos pa-
ra o DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado, referente a cédula SIM, foi en-
cerrada a presente Assembléia às 20:00 (vinte) horas, tendo sido lavra-
da esta Ata por mim, Valmira Gonçalves Fernandes, Secretária da Mesa Di-
retora, que assino juntamente com os demais membros componentes da Mesa,
depois de lida e aprovada. João Pessoa, 22 de abril de 1975. Ass.

Presidente: -

Vice-Presidente: -

Conselheiro: -

Secretária: -

Tesoureiro: -

Conselheiro: -



RELATÓRIO DA DIRETORIA ✓ 208

SENHORES ACIONISTAS :

A Diretoria da SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, em cumprimento ao que dispõem os Estatutos da Empresa e a legislação em vigor, tem a honre de apresentar o Relatório das atividades concernentes ao exercício de 1974, bem como o Balanço Geral e a respectiva conta de "Lucros e Perdas", o Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos.

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As metas básicas do plano de inversão dos recursos financeiros consignados no orçamento patrimonial do exercício de 1974, foram constituídas pela continuidade das obras de reforma e ampliação da Rede Distribuidora de Energia Elétrica da Grande João Pessoa, pela continuidade do programa de eletrificação rural, tanto no tocante ao programa cooperado como ao programa de consumidores isolados, pela eletrificação de distritos e povoados em convênio com as Prefeituras locais interessadas, e pela

reforma e ampliação de redes de distribuição em cidades interiores, principalmente aquelas cujas instalações bastante precárias, reclamavam inadiáveis recuperações.

Ainda no campo patrimonial merece destaque a incorporação do sistema de distribuição da cidade de Conceição ao nosso sistema, em obediência à política nacional de eletrificação no sentido de uniformidade da distribuição de energia elétrica nos Estados. Esse acervo foi comprado da Companhia de Eletricidade do Ceará (COELCE) pelo valor de Cr\$ 581.226,41 (quinhentos e oitenta e um mil duzentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e um centavos).

No tocante à área administrativa, foi instituído o novo Plano de Classificação de Cargos e Salários visando a justar os empregados aos cargos que exercem, no intuito de obter-se um rendimento satisfatório para a Companhia e para o seu pessoal, facultando à Diretoria, bases para uma administração dentro do moderno espírito de gestão empresarial.

II - RECURSOS E APLICAÇÕES

Para a execução do seu plano de aplicações em obras, aquisição de bens e instalações, e operações do sistema contou a Empresa com os seguintes recursos financeiros:

Saldo do Exercício de 1973

Cr\$

13.968.845,5



Entradas no exercício	101.235.751,82
Disponibilidade do exercício	115.204.597,34
Aplicações no Exercício	101.771.138,33
Saldo Disponível	13.433.459,01

Preocupou-se ainda, com a aquisição de grande parte do material necessário à execução do Plano de Obras para 1975, o qual já se encontra estocado no Almoarifado e cujo valor alcança o montante de Cr\$ 14.038.532,85 (quatorze milhões trinta e oito mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

III - ASPECTOS TÉCNICOS

Com relação aos aspectos técnicos das atividades, salientamos os seguintes:

	<u>POSTES IMPLANTADOS</u>	<u>KVA INSTALADOS</u>
Reforma da Grande J. Pessoa	2.306	5.145
Reforma de Cidades do Interior.....	1.660	590
Eletrificação Rural.....	2.417	5.756
Eletrificação de Distritos e Povoados.....	1.038	430



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

9304
4.

Extensões em Redes de Distribuição	<u>543</u>	<u>582</u>
	7.964	12.503

Foram construídos ainda 312,7 Kms de linhas de transmissão e instalados 426 transformadores novos.

IV - MERCADO CONSUMIDOR

O faturamento sobre vendas de energia elétrica montou, durante o exercício de 1974, em Cr\$ 64.676.764,79 (sessenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos), verificando-se um aumento em relação ao de 1973 de cerca de 41,16%, cujo índice de crescimento é bastante expressivo.

V - CAPITAL SOCIAL

No decorrer do exercício de 1974, o Capital Social foi elevado de Cr\$ 53.197.787,00 (cinquenta e tres milhões cento e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 76.595.840,00 (setenta e seis milhões quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta cruzeiros), representando um a



Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba

5.

crêscimo da ordem de Cr\$ 43,98 %, passando a apresentar a seguinte estrutura:

<u>ACIONISTAS</u>	<u>ORDINÁRIAS</u>	<u>PREFERENCIAIS</u>
Estado da Paraíba	55.708.044	-
SUDENE	1.916.962	4.438,634
ELETROBRÁS	634.657	2.193.566
MUNICÍPIOS	720.239	10.235.723
PARTICULARES	<u>41.505</u>	<u>706.510</u>
	59.021.407	17.574.433

AGRADECIMENTOS

Ao finalizar os trabalhos referentes ao exercício social de 1974, deseja a Diretoria desta Empresa, expressar os seus mais sinceros agradecimentos à sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Ministro Ernani Ayres Sátyro e Sousa e ao Senhor Secretário dos Transportes, Comunicações e Obras, Engenheiro Ronaldo de Medeiros Ferreira Tavares, pelo decisivo apoio a nós dispensado, garantindo o êxito dos nossos trabalhos.

Cumpre-nos, ainda, tornar extensiva a nossa gratidão aos demais Senhores Acionistas, em particular à Eletrobrás e à SUDENE, bem como a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a execução da tarefa que nos foi confiada.



2.5.11
Sociedade Anônima de Eleirificação da Paraíba

6.

Registramos ainda, os nossos agradecimentos a todos os empregados da Empresa, pela dedicação, eficiência e entusiasmo com que souberam desempenhar as suas funções. E, finalmente, expressamos nossos agradecimentos aos consumidores, para quem, de modo especial, são voltadas as nossas atividades.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 1975

BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Diretor Presidente

ARTUR TINOCO FILHO

Diretor

AFRÂNIO ARAIDE BEZERRA CAVALCANTI

Diretor

FRANCISCO WALTER FERNANDES NOGUEIRA

Diretor

CARLOS PESSOA FILHO

Diretor

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

260

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA, sociedade de economia mista com sede nesta cidade de João Pessoa, Capital deste Estado da Paraíba, doravante designada "SAELPA", neste ato representada pela sua Diretoria Executiva, Dr. BERNHOLDO SÁTYRO E SOUSA - Diretor Presidente em Exercício, Dr. AFRÂNIO ARAÚJO DEBERRA CAVALCANTE - Diretor Administrativo, Dr. FRANCISCO WALTER FERNANDES NOGUEIRA - Diretor Técnico, Dr. CARLOS PESSOA FILHO - Diretor de Eletrificação Rural e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA - DE JOÃO PESSOA - Estado da Paraíba, doravante chamado apenas "SINDICATO", representado pelo seu Presidente, Sr. VICENTE DE PAULO - RODRIGUES, devidamente autorizado a firmar o presente acordo coletivo em nome de todos os empregados da SAELPA, conforme poderes que lhe foram outorgados em Assembleia Geral do SINDICATO, realizada em 04 de agosto de 1973, resolvem, no intuito de solucionar reivindicações dos referidos empregados e dar cumprimento ao ato emitido pelo Hybrido Conselho Nacional de Política Salarial, consoante Resolução nº 174/73 de 26 de julho de 1973, do Conselho Nacional de Política Salarial - Secretaria Executiva, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, conforme consta do Processo C.N.P.S. - 080/73, celebrar o presente acordo coletivo de trabalho, expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em atenção à Resolução do Conselho Nacional de Política Salarial, referida no preâmbulo deste acordo coletivo, a SAELPA concederá a todos os seus empregados um aumento salarial de 10,13 (dezesseis inteiros e treze centésimos por cento), a ser aplicado sobre os salários - base de junho de 1973, tendo vigência de 1º de junho de 1973 a 31 de maio de 1974.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SAELPA, de conformidade com o Art. 545 da CLT e o Decreto-Lei nº 925 de 10 de outubro de 1969, descontará na folha de pagamento e de serviços prestados, bem como no pagamento por antecipação das férias dos empregados sindicalizados, as

(Handwritten signatures and initials)

mensalidades dos mesmos empregados sindicalizados, na base de 1% (hum por cento) sobre os salários percebidos, obedecendo, no entanto, o teto máximo de recolhimento a importância de Cr\$ 10,00- (dez cruzeiros), assim como os descontos oriundos do Serviço de Assistência Social do Sindicato, efetuando os referidos recolhimentos em cheque nominal diretamente à Tesouraria do Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o que diz o Art. 553 da C.L.T.

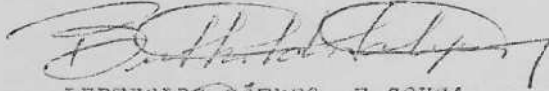
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica esclarecido que continuarão em vigor os benefícios reivindicados pelo Sindicato em favor de seus associados e outorgados pela Diretoria da SAEITA.

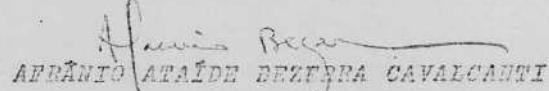
CLÁUSULA QUARTA - Este acordo obedece ao que dispõe o Artigo 613 da CLT no tocante às suas cláusulas e penalidades a aplicar pelo inadimplimento das condições nelas impostas.

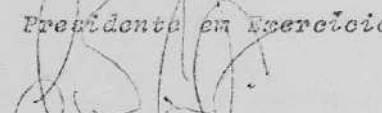
O mesmo vai datilografado em 05 vias destinando-se uma delas ao arquivamento na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, em obediência às determinações legais.


E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo, para os fins competentes, com os testemunhos instrumentários a tudo presentes.

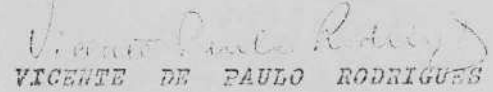
João Pessoa, 27 de outubro de 1973.


BERTOLDO MEYER E SOUSA
Presidente em Exercício




ARRAJO ATAÍDE BEZERRA CAVALCANTI
Diretor Administrativo


CARLOS PESSOA FILHO
Dir. Eletificação Rural


FRANCISCO WALTER FERNANDES NOGUEIRA
Diretor Técnico


VICENTE DE PAULO RODRIGUES
Presidente Sindicato

TESTEMUNHAS:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

288

[Handwritten signature]

A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA SAEIPA, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade de João Pessoa, Capital deste Estado da Paraíba, doravante designada "SAEIPA", neste ato - representada pela sua Diretoria Executiva, integrada por Dr. BERTHOLDO SA TIRO E SOUSA - Diretor Presidente, Dr. AFRÂNIO ATAÍDE BEZERRA CAVALCANTI - Diretor Administrativo, Dr. FRANCISCO WALTER FERNANDES HOGUEIRA - Diretor Técnico, Dr. CARLOS PESSOA FILHO - Diretor de Eletrificação Rural e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA - Estado da Paraíba, doravante chamado apenas "SINDICATO", representado pela sua Diretoria - VICENTE PAULO RODRIGUES - Presidente; AFONSO GUTENBERG DE FARIAS - Vice-Presidente; SILVIA MEDEIROS DE ALMEIDA - 1ª Secretária; VALMIRA CONÇALVES FERNANDES - 2ª Secretária e JOSÉ FELIPE BARBOSA - 1º Tesoureiro, firmam o presente Acordo Coletivo em nome de todos os empregados da SAEIPA, conforme poderes que lhes foram outorgados em Assembléia Geral do SINDICATO, realizada em 05 de abril de 1974, resolvem, no intuito de solucionar reivindicações dos referidos empregados e em consideração ao determinado pelo Egrégio Conselho Nacional de Política Salarial, consoante Resolução nº 197/74, de 24 de julho de 1974, do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - Secretaria Executiva, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.617, de 15 de outubro de 1970, conforme consta do Processo CNPS-143/74, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, expresso nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em atenção à Resolução do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL, referida no preâmbulo desta Acordo Coletivo, a SAEIPA concederá a todos os seus empregados um aumento salarial de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre os salários-base de junho de 1973, bem como sobre as respectivas qualificações, tendo vigência de 19 de junho de 1974 a 31 de maio de 1975.

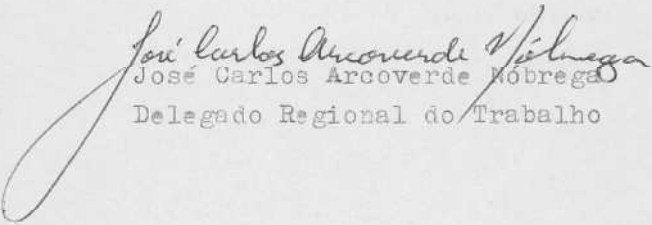
PARÁGRAFO ÚNICO - A SAEIPA se compromete a implantar o PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS anexo, a partir de 19 de agosto do corrente ano.

A medida tem como objetivo ensejar, paulatinamente, a melhoria da qualificação profissional dos mesmos empregados, dentro de um critério de remuneração justa e equitativa, e segundo a hierarquia dos cargos, no seu aspecto interno e, ainda, tomando por base os valores do mercado regional de trabalho.

[Handwritten signatures and initials]

Atesto que uma via do acordo de que trata a xerox do anverso desta foi depositada nesta Delegacia Regional do Trabalho pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de João Pessoa e encontra-se registrado às fls. 18, 18 verso, 19 e 19 verso do livro destinado ao Registro de Convenções - Coletivas de Trabalho.

7ª DRT- João Pessoa, 14 de maio/1975


José Carlos Arcoverde Nobrega
Delegado Regional do Trabalho

202

CLÁUSULA SEGUNDA - A SAELPA, de conformidade com o Art.

545 da CLT e o Decreto-Lei nº 585, de 10 de outubro de 1969, descontará na folha de pagamento e de serviços prestados bem como no pagamento por antecipação das férias dos empregados sindicalizados, as mensalidades dos mesmos empregados sindicalizados, na base de 1% (um por cento) sobre os salários percebidos, obedecendo, no entanto, o teto máximo de recolhimento à importância de Cr\$ 15,00, assim como os descontos oriundos do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SINDICATO, efetuando os referidos recolhimentos em cheque nominal diretamente à Tesouraria do SINDICATO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, de acordo com o que dita o Art. 553 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica esclarecido que continuarão

em vigor os benefícios reivindicados pelo SINDICATO em favor de seus associados e outorgados pela DIRETORIA DA SAELPA.

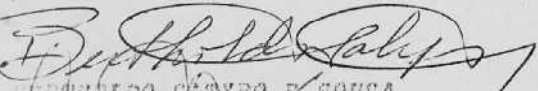
CLÁUSULA QUARTA - Este acordo obedece ao que dispõe o

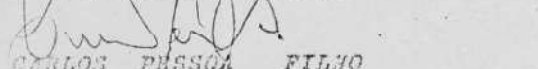
Artigo 613 da CLT no tocante às suas cláusulas e penalidades a aplicar pelo inadimplemento das condições nelas impostas.

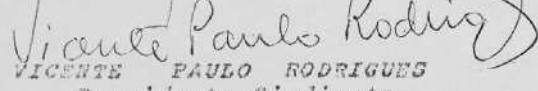
O mesmo vai datilografado em 05 (cinco) vias destinando-se uma delas ao arquivamento na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, em obediência às determinações legais.

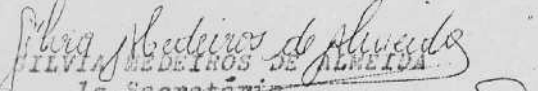
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo, para os fins competentes, com os testemunhos instrumentários a tudo presentes.

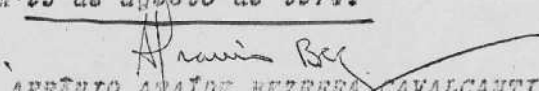
João Pessoa, em 15 de agosto de 1974.



BERALDO SÁVIO DE SOUSA
Diretor Presidente

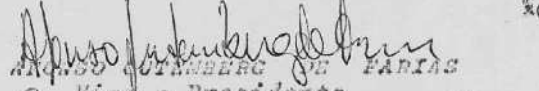

CARLOS PESSOA FILHO
Dir. Eletrificação Rural

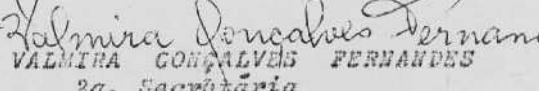

VICENTE PAULO RODRIGUES
Presidente Sindicato


SILVIN MEDEIROS DE ALMEIDA
1a. Secretária


AFRÂNIO ATAÍDE BEZERRA CAVALCANTI
Diretor Administrativo

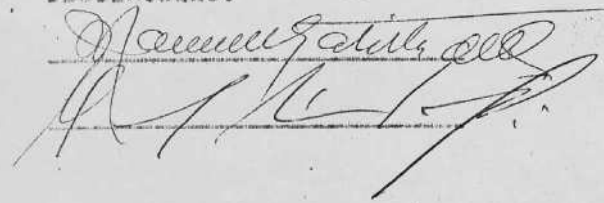

FRANCISCO WALTER FERNANDES NOGUEIRA
Diretor Técnico


ARNALDO GUTENBERG DE FARIAS
Vice - Presidente


VALMIRA GONÇALVES FERNANDES
2a. Secretária


JOSÉ PELIFE BARBOSA
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS:



Atesto que uma via do acordo de que trata a xerox do anverso desta foi depositada nesta Delegacia Regional do Trabalho pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de João Pessoa e encontra-se registrado às fls. 18, 18 verso, 19 e 19 verso do livro destinado ao Registro de Convenções Coletivas de Trabalho.

7ª DRT- João Pessoa, 14/maio de 1975

José Carlos Arcoverde Nóbrega
José Carlos Arcoverde Nóbrega
Delegado Regional do Trabalho



300

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OFÍCIO DRT-SS nº 975/x- João Pessoa, Em 14/ de maio de 1975

Do : Chefe da Seção Sindical

Ao : Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Ind. de Energia

Assunto Hidroelétrica de João Pessoa - Nesta.

Senhor Presidente.

Com referência à solicitação constante em seu requerimento protocolado nesta Delegacia Regional sob nº 6.001/75, informo a V. Sa. que nesta DRT foi apenas registrado e arquivado um acordo de aumento salarial firmado entre essa entidade e a Sociedade Anônima de Eletrificação do Estado' de Paraíba, SAELPA, cuja cópia xerox, autenticada pelo Sr. De- legado Regional do Trabalho, anexo ao presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. meus protestos de consideração e apreço.

Francisco Assis de Oliveira

Francisco Assis de Oliveira

Chefe da S. Sindical-Subst^o

Ref.Proc.DRT-6.001/75

fao/eam



312

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 22 de 05 de 1975

ms. Amilídeo D. Paiva
Chefe Serviço de Processos

À Contabilidade.

Re. 22/05/75.

Paulo
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 26 DE 05 DE 1975

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V. Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.860 de 11/06/75, os suscitantos terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 37% com vigência a partir de 1º de junho de 1975.

Recife, 30 de junho de 1975.

Antônio Marciano Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

EM BRANCO

EP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01. Nº DE DÍBITO PADRONIZADO DO GOV.
 02. RESERVADO
 03. DATA DE VENCIMENTO **04/06/75**

04. RESERVADO
 320

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍDO **Sociedade Anonima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA**
06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) **Praca Vidal de Negreiros**
07. NÚMERO **55**
08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09. BAIRRO OU DISTRITO **João Pessoa**
10. D.E.P. **58.000**
11. MUNICÍPIO (UF) **PB.**
12. SIGLA DA UF

13. EXERCÍCIO **75** 14. COTA OU DOZEQUÍMIO 15. PERÍODO DE AFURAÇÃO 16. TIPO **000.608/75** 17. Nº PROCESSO 18. REFERÊNCIAS

19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas de Dissídio Coletivo	20. CÓDIGO 1505	21. VALOR - CR\$ 149,82
22. MULTA E/OU JUROS	23. CÓDIGO	24. VALOR - CR\$
25. CORREÇÃO MONETÁRIA	26. CÓDIGO	27. VALOR - CR\$
28. TOTAL	29. VALOR - CR\$	149,82

30. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **S P O** Nº E ESPECIE **TRT-608/75**
DO PROCESSO

Suscitante RECLAMANTE(S) **Sind.Tr.Ind.En.Hidroel.J.Pessoa**
Suscitado RECLAMADO(A) **Sociedade An.Elet.da Paraíba**

GI **000.013** EXPEDIDA EM **04/06/75**

HUBRICA DO FUNCIONÁRIO *[Signature]*
Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

30. AUTENTICAÇÃO
048.000 4 149,82

BRANDESCO
197/0507
Ag. Matucana - Urb. Recife
4 JUN 1975
Tributos e Taxes
Recabido o valor autenticado



MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARRÉ DO CONTRIBUÍDO DO (C2)

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 04/06/75

330

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍDO

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Praça Vidal de Negreiros

07 NÚMERO

55

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

58.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

João Pessoa

12 SIGLA DA U.F.

PB

13 EXERCÍCIO

19 75

14 COTA OU QUOTIDIANO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º DO RECEBIDO

000.608/75

18 REFERENCIAL

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Emolumentos de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO
1450

21 VALOR - CR\$

1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

TRT-608/75

22 MULTA E/OU JUROS

23 CORREÇÃO MONETARIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMAIS

24 VALOR - CR\$

25 VALOR - CR\$

26 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

28 VALOR - CR\$

29 VALOR - CR\$

30 TOTAL

31 VALOR - CR\$

1,00

AUTENTICAÇÃO

Societante Sind.Tr.Ind.En.Hidorel.J.Pessoa

Societário Soc.Anôn.Elet.da Paraíba

GU 000.014

EXPEDIDA EM

04/06/75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório nº 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0029

maif

1,000000



942

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 30 de ju de 1975

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delego a um dos Juizes das Juntas de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, por distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da C.L.T., devendo o MM Juiz seguir as normas constantes do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e Resolução nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acordo.

Recife, 30 de junho de 1975

[Assinatura]
Juiz - Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

à distribuição das juntas de conciliação e julgamento de João Pessoa

RECIFE, 30 DE ju DE 1975

[Assinatura]

R E P E T I T O R I O

Nesta data faço repetição dos presentes autos,
emitidos por este TRT 6ª Região

José Pessoa, 03 de 07 de 1975

V. Fleck
Diretor

R E M E S S A

Nesta data faço remessa dos presentes autos
à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de J. Pessoa.

José Pessoa, 03 de 07 de 1975

V. Fleck
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

35a

NOTIFICAÇÃO
1818/75

1ª JCJ-02/75

Sr. SAELPA

Praça Vidal de Negreiros, 55

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trab. na Ind. de Energia Hidroelétrica de J. Pessoa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa na Av. D. Pedro I, 247 às 13,00 horas do dia 28 do mês de julho de 1975 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

João Pessoa 10 de julho de 1975

[Assinatura]
Diretor ~~XXXX~~ Chefe de Secretaria Substituta

Certifico que a notificação de fis. foi expedida nesta data.

G. 1 RT
Notificação inicial ao reclamado.

J. Pessoa, 10 de julho de 1975
[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE João Pessoa

960

Proc. n.º 1ª J. C. J. 02/75

[Assinatura]

CERTIFICO que foi designado o dia 28 de julho de 1975 às 13 horas e _____ minutos, para a realização da audiência de instrução e julgamento do presente processo e que o reclamante foi notificado pessoalmente da designação no dia em que apresentou a reclamação.

CERTIFICO mais, que, nesta data, foi expedida notificação à Reclamada para ciência da designação, pelo registrado postal n.º _____, cuja cópia da notificação segue anexa.

Em, 10 de julho de 1975

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Ciente:

[Assinatura]
Reclamante

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos do A.R. de P. 37, de A.R.
de P. 38 e 39 e do Processo de
Op. 40
João Pessoa, 28 / 07 / 21

Chefe de Secretaria

audiencia 28-7-75

37a

AVISO DE RECEBIMENTO

1ª JCI de J. Pessoa-Pb.

Número do Registrado 431279

Data do Registro

RECEBI

Not. 1818/75

Proc. 02/75

João Pessoa 14 de *Julho* 19 *75*
Luiz

(Assinatura do Destinatário)

SMELPA - Praça Vidal de Negreiros, 55.

Nesta - CEP 58000

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO J. P.

(Repartição 1ª a onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL



PODEF JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 02/75

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as 13:00 horas, estando aberta a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. D. Pedro I, 247, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira,

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE ENERGIA HIDROELETRICA DE JOÃO PESSOA suscitante e

SABELPA

suscitado.

Presentes as partes, o reclamante, digo, suscitante representado por Vicente Paulã Rodrigues, seu presidente, Hamilton de Paiva Martins e José Felipe Barbosa, acompanhados do Bel. Ubirajara de Mello, OAB 1072; a suscitado representado pelos Béis. Hildebrando Assis, OAB 254 e Ítalo Petrucchi, OAB 1087.

Relatado o processo, na forma do artigo 866 da CLT, o Juiz Presidente concitou as partes fa, digo, partes a fazer acordo e submeteu à apreciação das partes a informação de fls. 31, da Contabilidade, a respeito do reajustamento salarial, na ordem de 37%. O sindicato suscitante manifestou-se de pleno acordo com os cálculos, mas a suscitada alegou que a empresa obedece ao disposto pelo CNPS, quanto à fixação de índices e, embora mereçam respeito os diplomas legais mencionados, o órgão competente para essa fixação continua sendo o Conselho Nacional de Política Salrial, razão por que deixa de aceitar acordo na base do índice encontrado pela contabilidade do TRT. Em vista da impossibilidade do acordo, foi concedida a palavra ao advogado da suscitada para a contestação do dissídio, tendo o mesmo dito que, além da restrição feita a respeito da base do aumento, acrescenta o seguinte: "conforme se verifica do prejulgado 38/71 do TST, a interposição do dissídio coletivo é uma decorrência do malogro da tentativa, no âmbito administra-

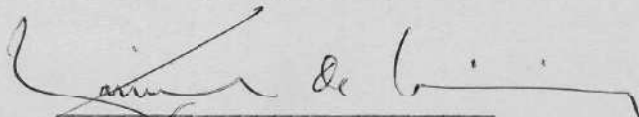


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA

tentativa, no âmbito administrativo, de uma solução amigável para o que reivindica a classe assalariada. Por isso que o suscitante tem que anexar ao processo a comprovação dessa tentativa de acordo. No caso sub júdice, essa juntada não ocorreu, pois não houve gestões nesse sentido, da parte do suscitante. Vale acentuar que a suscitada jamais se recusou a promover o reajuste salarial dos seus empregados, com apoio no índice a ser fixado pelo CNPS, como pediu o suscitante em sua inicial de fls. . Sucede é que esse índice, até o presente momento, não foi estabelecido, motivo pelo qual a suscitada não estava em condições de atender ao pleito do órgão de classe. Nestas condições, não havia razão para propositura do mesmo dissídio".

Ouvindo o advogado do suscitante, disse este que é perfeitamente dispensável a tentativa de acordo em fase administrativa e, quanto ao índice, o suscitante acatará a decisão do Tribunal, seja pela confirmação do índice encontrado, seja em obediência ao que for informado pelo CNPS. Disse o Juiz Presidente que, em vista da total impossibilidade de realização do acord, digo, do acordo, determinou que os autos lhe sejam conclusos, a fim de ser determinada a remessa para, digo, remessa ao Egrégio TRT. Determinada a juntada de procuração apresentada pelo advogado da suscitada.

E, para lavrar, digo, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo Juiz Presidente, e por mim, Diretor de Secretaria, subscrita.



JUIZ PRESIDENTE



DIRETOR DE SECRETARIA



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE : A SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA SAELPA , entidade de economia mista , concessionária federal para distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba, com sede e foro em João-Pessoa, Capital do mesmo Estado , através de seu Diretor Presidente , BERTHOLDO SÁTYRO E SOUSA, brasileiro, casado, advogado, residente em João Pessoa.

OUTORGADOS HILDEBRANDO ASSIS , brasileiro , casado, advogado, inscrição nº 245 O.A.B.Pb , CPF Nº 00241504, residente à Rua Joaquim Nabuco , 121 , nesta cidade ; ÍTALO PETRUCCI , brasileiro, casado , advogado, residente em João Pessoa-Pb, CPF nº 008500984, O.A.B. Pb, nº 1087 e JOSÉ FLORENTINO DUARTE , brasileiro-casado, advogado, inscrição nº 527 O.A.B.-Pb, C.P.F. nº 016227064, residente à Av. Presidente Getúlio - Vargas nº 90 , aptº nº 803, nesta cidade.

PODERES Defender os direitos e interesses da outorgante no Dissídio Coletivo de Natureza Econômica suscitado-pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de João Pessoa, podendo os outorgados acompanhar o mencionado feito em todos - os seus trâmites e em qualquer instância, tudo - com os poderes da cláusula "ad judicium et extra"; conciliar , transigir, dar quitação e substabelecer, podendo , ainda, agir conjunta ou separadamente e atuar como prepostos da outorgante .

João Pessoa, 25 de julho de 1975

FÓRPIO SOUTO
8º. OFÍCIO
TABELIÃ:
MARELA SOUTO CANTALICE
SUBSTITUTA:
ALEXANDRA SOBEIRA SOUTO
PRESENTE:
D. MALCANTH DE FARIAS
nº. 40-Fones: 2670 e 4093
Pessoa — Paraíba

Reconheço, por semelhança, a
firma Bertholdo Satyro e Sousa
João Pessoa, 25 de Jul de 1975
Tabeliã Pública

BERTHOLDO SÁTYRO E SOUSA
Diretor Presidente



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Maã houve acôrdo entre as par-
tes. Sustemas o dissídio por delegar.

28.07.71

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente Dr. 19808

28/07 / 1971

CHEFE DE SECRETARIA

Do Egrégio T.R.T.
do Sexta Repraã, diante
da impossibilidade de acordo.
A (ausitada pretendia
aguardar o índice do C.N.P.S.,
com o qual concordava mas
não podia o "mantua"

28.7.71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de João Pessoa

42
cr

Of. 1ª JCJ- 335/75

Em, 30 de julho de 1975.

DO: Juiz Presidente da 1ª JCJ de João Pessoa

AO: Exmo. Sr. Presidente do TRT da 6ª Região

Assunto: REMETE PROCESSO

Exmo. Sr. Presidente,

Remeto a V. Exa, para os devidos fins, os autos da reclamação nº 1ª JCJ-02/75 em que são partes SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA contra a SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa protestos de estima e consideração.

Reimundo de Oliveira

Juiz Presidente

Certifico que a notificação de fls. _____ foi expedida nesta data.

J. Pessoa, 30 / 07 / 75

Célia Lombardi
b) Chefe de Secretaria



43
CL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Protocolo 213
Livro P-01 Folha 116
Proc. - Classe -
Recife, 01. 08. 45
Clotilde Roueiro
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo 1º J. C. J. de
João Pessoa.
Recife, 01 de agosto de 1945
Clotilde Roueiro
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 43 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, ao 1º
de agosto de 1945
Clotilde Roueiro
Enc. do Protocolo




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de  *de 1975*

.....
Chefe Serviço de Processos

À Procuradoria Regional.

Rec., 05/08/75

Juiz - Presidente

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 06 de 08 de 1975

gle



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro - RJ

159/75 12 08 75 Sindicato Trabalhadores Indústria Energia Hidroelétrica João Pessoa ajuizou 20 (vinte) maio corrente ano Dissídio Coletivo contra Sociedade Anônima Eletrificação Paraíba SANELPA vq pleiteando aumento base fixada esse órgão pt Categoria profissional / obteve aumento 16,13 (dezesseis inteiros e treze centésimos por cento) partir primeiro junho 1973 em 20% (vinte por cento) partir primeiro junho 1974 pt Secretaria TRF encontrou percentual 37% (trinta e sete por cento) pt Fim opinar Dissídio solicito informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

T
TELEX
T

TRABALHO RIO

TLX BR/FJ - 3179 27/08/75 JSANTOS

AO TRAPROCURADOR 6A. REGIAO ECF/PE

RESPOSTA TELEX NR 159 DE 12/08/75 VG INTERESSE SINDICATO TRABALHADO
RES INDUSTRIA HIDROELETTRICA JOAO PESSOAL ET SOCIEDADE ANONIMA ELE -
TRIFICACAO PARAIBA-SAELPA VG INFORMO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO /
SALARIAL MES JUNHO EH DE 1.37 OU SEJA 37,00€ (TRINTA ET SETE INTEI-
ROS POR CENTO) SOBRE SALARIOS JUNHO 1974 VG CONFORME DECRETO 75.860
DE 11/06/75 VG PUBLICADO DIARIO OFICIAL DE 12/06/75 PT CDS SDS CLAY
G. NOVA - DG/TRASALARIO MTE/RJ PT

TR.: 28/08/75 - XY 12:46HRS

TRABALHO RIO

PROT. Nº	469
PROT. Nº	469
DATA	28-8-75
ASSINATURA	J. Santos

46
J. Santos



47
Gallo

T.R.T.-608/75

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hid. de João Pessoa.

Suscitado : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA.

Procedência: João Pessoa -Pb.

P A R E C E R

- I- Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de João Pessoa e a Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA (suscitada).
- II- O processo seguiu os trâmites legais, não havendo conciliação.
- III- Solicitado por esta PRJT, o DNS informou ser de 37% (trinta e sete por cento) o índice para o pretendido reajustamento salarial.
- IV- Opinamos pela procedência do dissídio, para que seja concedido à categoria profissional suscitante um aumento salarial na base supra referida.
- V- As demais condições do dissídio constituem renovação daquelas que orientaram o ajuste anterior, razão porque também opinamos por sua procedência.

Recife, 28 de agosto de 1975.

Marcelo Landau de Holanda Cavalcanti
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

Marcelo Landoval de Holanda Cavalcanti

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 01 de 09 de 1975

[Assinatura]

48
6

Not. TRT - SPC nº 64/75

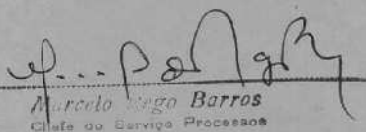
Recife, 02 de setembro de 1975

Sr. Gerente:

Pela presente, fica V. Sa., no
tificado, a fim de comparecer no Serviço de Processos deste Tri-
bunal, para receber a guia de recolhimento de custas e emolumen-
tos judiciais, referente ao Processo TRT nº 608/75 - Dissídio ' Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indús-
tria de Energia Hidroelétrica de João Pessoa, Suscitante e, Sin-
dicato digo, Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAEL-
PA - Suscitada, no valor de Cr\$.151,32.

A falta de pagamento no prazo
de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução
nº 57/65 do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Augusto Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Gerente da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA,
Praça Vidal de Negreiros - 55
João Pessoa - Paraíba.

41



49
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 02 / 09 / 75

[Assinatura]
p/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 02 / 09 / 75

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

DUARTE NETO
JOSÉ AJURICABA

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 08 / 09 / 75

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 20 / 09 / 75

[Assinatura]
Relator

Recdos. 24 / 09 / 75

Visto, à Secretaria.

Recife, 29 / 09 / 75

[Assinatura]
Revisor

Em pauta.

Recife,

[Assinatura]
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 - CPF OU CÍDULO (RECEBIMENTO DO LCP)

02 - RESERVADO

04 - RESERVADO

50
L

03 - DATA DE VENCIMENTO
03.09.75

05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Sind. Trab. da Ind. de Energia Hidroelétrica de João Pessoa

06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Inguê de Caxias

07 - NUMERAO
427

08 - COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
1º andar

09 - BAIRRO OU DISTRITO

58.050

11 - MUNICÍPIO (PORTELA)
João Pessoa

12 - SIGLA DO U.S.
PJ

13 - EXERCÍCIO
75

14 - COTA OU DUODECÍMIO
6

15 - PERÍODO DE APURAÇÃO
6

16 - TIPO
3

17 - N.º PROCESSO
000.602/75

18 - REFERÊNCIAS
7

19 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Imposto sobre

31 - OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

DC- 608/75

RECLAMANTE(S)

Sind. T. Ind. En. Hidroel. J. Pessoa

RECLAMADO(A)

Empreitada

Saelva

GUIA N.º

000.137

EXPEDIDA EM

03.09.75

N.º DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F.) 0029

22 - MULTA E/OU JUROS

23 - CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE MÃO.

20 - CÓDIGO
1490

21 - VALOR - CR\$
1,00

24 - VALOR - CR\$

26 - VALOR - CR\$

28 - VALOR - CR\$
TOTAL 1,00

AUTENTICAÇÃO

000975SET 8

000100885



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPM - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO CO

02 RESERVADO

04 RESERVADO

51/5

03 DATA DE VENCIMENTO
08.09.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Sind. Trab. na Ind. de Energia Hidroelétrica de João Pessoa

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Rua Duque de Caxias

07 NÚMERO

427

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

1º andar

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 58.000

11 MUNICÍPIO (COMPLETO)

João Pessoa

12 SIGLA DA U.F.

PB

13 EXERCÍCIO
19 75

14 COISA DO DUODECÍMIO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 NÚMERO
000608/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CR\$
151,32

22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

23 ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

24 N.º E ESPECIE DO PROCESSO

DC - 608/75

25 MULTA E/OU JUROS

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

27 ATENÇÃO: PREENCHA O BARRA A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
151,32

30 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Suscritante Sind. T. Ind. En. Hidroel. J. Pessoa

31 ASSINATURA DO EMPREGADOR
Suscritados Soc. Anônima Eletrif. Paraíba

32 N.º DE IDENTIFICAÇÃO

000.136

33 EXPEDIDA EM

08.09.75

34 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C. I. E. F. I. 0029)

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO

000984ET

0151,32 RNTI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 608/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Duarte Neto (Relator), Barreto Campello, Amaury Oliveira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Sebastião Rabelo e Artur Malleiros resolveu o Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente o presente dissídio, nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante uma majoração salarial na base de 37% (trinta e sete por cento), cujo percentual incidirá sobre os salários vigentes na data da instauração do presente dissídio, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos a partir da data base, ressalvadas as hipóteses constantes nas alíneas "a" a "c" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01.06.1975 a 31.05.1976. 3º) o aumento salarial incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função. Não havendo paradigma o aumento obedecerá ao critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) fica assegurado o desconto de Cr\$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) pela Suscitada de cada empregado associado do Sindicato suscitante em favor do referido órgão de classe, relativamente aos meses de maio e junho

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 10 de 1975

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I P E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 608/75

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,
de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo re
gional, pela suscitada.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 10 de 1975

Fernando Montenegro
Secretário do Tribunal

53

49

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO serviço de Acórdão

RECIFE, 17 DE 10 DE 1975

W. P. de Aguiar



54
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. n. TRT - DC 608/75

Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Índices fixados pelo Departamento Nacional de Salário, expressamente acatados pelas partes conflitantes.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE JOÃO PESSOA e, suscitada, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA.

Pede o suscitante aumento salarial para todos os empregados, obedecendo ao índice oficial fixado pelo Conselho Nacional de Política Nacional e, também, o desconto de Cr\$ 2,50 de cada associado, nos meses de maio e junho de 1975, em favor do órgão de classe, observado ainda o Prejulgado n. 38 do Egrégio TST e demais disposições que regem a matéria.

Cumpridas as formalidades legais, informou o Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal, a fls. 31, "que de acordo com o que determina a Lei n. 6.147, de 29.11.74, e Decreto n. 75.860, de 11.06.75, terão direito os suscitantes a um reajustamento salarial na ordem de 37%, com vigência a partir de 1º de junho de 1975".

Sustentou a suscitada, em sua defesa, que obedece a empresa ao disposto pelo C.N.P.S. quanto à fixação de índices, razão pela qual deixa de aceitar acordo na base do índice encontrado pela contabilidade deste TRT. Disse mais que, "conforme se verifica do prejulgado 38/71, do TST, a interposição do dissídio é uma decorrência do malogro da tentativa, no âmbito administrativo, de uma solução amigável. No caso sub-judice essa prova não ocorreu, já que não houve gestões nesse sentido, da parte do suscitante.

Com a palavra, disse o advogado do suscitante que acatará a decisão do Tribunal, seja pela confirmação do índice encontrado, seja em obediência ao que for informado pelo C.N.P.S.

Constam dos autos, a fls. 45, as informações prestadas pelo Departamento Nacional de Salário, indicando o índice de 37%, confirmando, aliás, o que foi encon



55
/

Acórdão - Continuação -

trado pela contabilidade deste Tribunal.

A douta Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

II - O processo seguiu os trâmites legais, não havendo conciliação.

III - Solicitado por esta PRJT, o DNS informou ser de 37% (trinta e sete por cento) o índice para o pretendido reajustamento salarial.

IV - Opinamos pela procedência do dissídio, para que seja concedido à categoria profissional suscitante um aumento salarial na base supra referida.

V - As demais condições do dissídio constituem renovação daquelas que orientaram o ajuste anterior, razão porque opinamos por sua procedência.

É o relatório.

Isto posto:

Não há propriamente o que julgar no presente dissídio, já que ambas as partes estão de acordo em acatar os índices fornecidos pelo Departamento Nacional de Salarío. Quanto aos descontos em favor do órgão de classe, objeção alguma arguiu a suscitada, adotando-se, finalmente, o que dispõe o prejulgado n. 38, a que não opôs a suscitada, de igual modo, qualquer objeção. Com o parecer, pois, da douta Procuradoria.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente o presente dissídio, nas seguintes bases: 1ª) conceder à categoria profissional suscitante uma majoração salarial na ba-

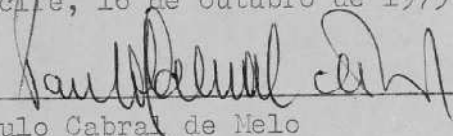


56

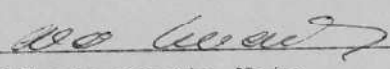
Acórdão - Continuação -

se de 37% (trinta e sete por cento), cujo percentual incidirá sobre os salários vigentes na data da instauração do presente dissídio, compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos a partir da data base, ressalvadas as hipóteses constantes nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01.06.1975 a 31.05.1976. 3º) o aumento salarial incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função. Não havendo paradigma o aumento obedecerá ao critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) fica assegurado o desconto de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) pela Suscitada de cada empregado associado do Sindicato suscitante em favor do referido órgão de classe, relativamente aos meses de maio e junho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pela suscitada.

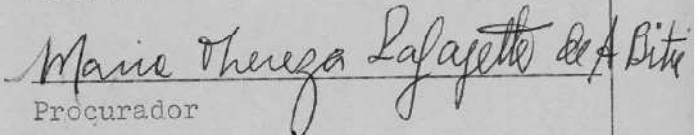
Recife, 16 de outubro de 1975.



Paulo Cabral de Melo
Presidente



Alfredo Duarte Neto
Relator



Maria Thereza Lafajette de A. Brito
Procurador

MPLAA/



57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D.J. 233, 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *27* / *10* / *75*

J. M. Adrião
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subsc.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão, retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *05* de *novembro* de *1975*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região *06* de *novembro* de *1975*. Eu, *J. M. Adrião*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1971
W. P. Aguiar

Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1971

W. P. Aguiar
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 25 de 11 de 71

W. P. Aguiar
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Arquivo

RECIFE, 25 DE 11 DE 1971

W. P. Aguiar

